



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP  
13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

## RESOLUÇÃO COACE Nº 75, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

### Dispõe sobre o Programa de Apoio às Práticas Culturais e Artísticas (PAPCA).

**O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 22 de novembro de 2022 para sua 67ª Reunião Ordinária, e

#### RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Apoio às Práticas Culturais e Artísticas (PAPCA) se trata de uma ação desenvolvida pela ProACE, sob coordenação do Departamento de Assistência Estudantil (DeAE), no campus São Carlos e dos Departamentos de Assuntos Comunitários e Estudantis, nos demais campi.

Art. 2º O Programa está alinhado ao propósito da ProACE descrito no Estatuto da UFSCar que aponta que “os assuntos comunitários na Universidade poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade e serão encarados como atividades essenciais, voltadas à promoção da qualidade de vida dos corpos docente, técnico-administrativo e discente”.

Art. 3º O Programa também dialoga com [relatório da OMS que sinalizou os benefícios da arte para a saúde e para o bem estar](#) e que foi publicado em 2019, após análises de evidências de mais de 900 publicações globais sobre o tema.

Art. 4º O Programa se integra às estratégias relacionadas à permanência e assistência estudantil, de forma específica, buscando acolher necessidades de estudantes em maior situação de vulnerabilidade e se expande, de forma geral, com o intuito de promover um ambiente saudável para toda a comunidade universitária, por meio da promoção de práticas artísticas e culturais.

Art. 5º Em termos operacionais, o Programa prevê a concessão de bolsas para estudantes regularmente matriculados/as em curso de graduação presencial e que já estejam participando do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar.

Art. 6º Esta proposta também vai ao encontro do [Programa Nacional de Assistência Estudantil \(PNAES\)](#) que tem na cultura uma das áreas de atuação.

Art. 7º As bolsas que compõem o PAPCA solicitam 8h de dedicação semanal do/a estudante que venha a ser bolsista para atuarem na realização e no fomento de atividades culturais e artísticas sob coordenação de uma das unidades vinculadas à ProACE.

Art. 8º Compreende-se como atividades culturais e artísticas, aquelas que estejam alinhadas com as seguintes linguagens e propostas:

I. Artes Cênicas: teatro e circo;

II. Artes Corporais: dança;

III. Artes Visuais e Multimeios: projetos, exposições e intervenções artísticas de linguagens variadas, tais como, gravura, desenho, escultura, pintura, fotografia, artes gráficas, graffiti e produções audiovisuais;

IV. Música: apresentações de música erudita, popular, instrumental, vocal, acústica e eletrônica, nas mais diversas formações;

V. Literatura: projetos, apresentação e divulgação de poesias, contos, ficções, ensaios literários, dentre outros;

VI. Diversidade Cultural: manifestações artísticas que englobem duas ou mais modalidades; oficinas socioculturais e ambientais e demais inovações no âmbito das manifestações artísticas;

Art. 9º Os processos seletivos para a concessão das bolsas serão divulgados em editais específicos, considerando a particularidade de cada campus e as disponibilidades de recursos.

Art. 10 As bolsas terão duração de 6 meses, podendo ser renovada, desde que a pessoa participe de novo processo de seleção. As bolsas que integram o PAPCA não podem ser acumuladas com as bolsas ofertadas pelo Programa de Agente Comunitário Universitário de Promoção de Inclusão e Acessibilidade e pelo Programa de Apoio às Práticas Esportivas e de Lazer (PAPEL) e podem ser acumuladas com demais bolsas acadêmicas.

**Djalma Ribeiro Junior**

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 08/12/2022, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0884047** e o código CRC **08083BC4**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.040504/2022-14

SEI nº 0884047

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019

